



Eixo Temático: 7. Educação Diversidade, Inclusão e Desigualdades;

A EDUCAÇÃO SEXUAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL:

**O papel do STF frente aos movimentos de censura e discriminação nas escolas
brasileiras**

SEX EDUCATION AS A FUNDAMENTAL RIGHT:

**The Role of the Brazilian Supreme Court in the Face of Censorship and Discrimination
in Brazilian Schools**

Cynthia Soares Fistarol ¹

Luane Flores Chuquel ²

Diogo Ricardo Martins Balestra³

RESUMO

Este trabalho analisa a interseção entre educação sexual e diversidade de gênero no ambiente escolar brasileiro, investigando as tensões entre o direito à informação e o conservadorismo institucional. A problemática central reside na proliferação de movimentos e propostas legislativas que visam suprimir conteúdos sobre sexualidade e gênero dos currículos, gerando

¹ Cynthia Soares Fistarol, Especialista em Saúde Pública, - Unopar (2026). Bacharel em Administração pela Universidade Norte do Paraná - UNOPAR. Especialista em Processo Civil e em Processo Penal, ambas pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera. Bacharelada em Direito pela Faculdade de Direito de Uruguaiana – FDU/Anhanguera Unopar. csfistarol@gmail.com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7410030697073881>;

² Luane Flores Chuquel: Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade LEGALE - FALEG. Graduada em Formação Pedagógica de Professores para Educação Profissional na modalidade de Educação a Distância (EaD) pelo Instituto Federal Farroupilha - IFFAR, Bacharel em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI. E-mail: chuquel.adv@gmail.com. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4333072141844563>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5387-8429>.

³ Diogo Ricardo Martins Balestra: Doutorando no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (PPGD) da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), com área de concentração em Direitos Humanos. Mestre em Negócios Internacionais pela Must University (Florida, EUA, 2024). Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS, 2009). Possui MBA em Consultoria Empresarial e MBA em Gestão de Projetos pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR, 2023). Especialista em Licitações e Contratos Administrativos e em Direito Ambiental pela Universidade Pitágoras UNOPAR/Anhanguera (2024). Graduando em Direito pela Faculdade de Direito de Uruguaiana (FDU/Anhanguera). Pós-graduando em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade São Judas Tadeu (USJT). Pós-graduando em Tribunal do Júri pela Faculdade Centro-oeste (FACEO) e Pós-graduando em Educação Ambiental e Sustentabilidade pela Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA). E-mail: dr_balestra@hotmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0158190484672094>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-5945-597X>.

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI


UNIJUI
UNIVERSIDADE REGIONAL

disputas ideológicas que comprometem a formação integral e o combate a discriminações. Diante desse cenário de censura, o objetivo geral é examinar os limites jurídicos e pedagógicos dessa abordagem frente às decisões do Supremo Tribunal Federal, que reafirmam a inconstitucionalidade de tais proibições. Especificamente, busca-se identificar os argumentos dos movimentos restritivos, analisar a legislação pertinente e investigar as implicações sociais da omissão desses temas, afim de garantir o direito à informação e a promoção de uma educação inclusiva e diversa.

Palavras-chave: Educação Sexual. Diversidade de Gênero. STF. Direito à informação. Conservadorismo.

ABSTRACT

This work analyzes the intersection between sex education and gender diversity in the Brazilian school environment, investigating the tensions between the right to information and institutional conservatism. The central problem lies in the proliferation of movements and legislative proposals that aim to suppress content on sexuality and gender from curricula, generating ideological disputes that compromise comprehensive education and the fight against discrimination. Faced with this scenario of censorship, the general objective is to examine the legal and pedagogical limits of this approach in light of the decisions of the Supreme Federal Court, which reaffirm the unconstitutionality of such prohibitions. Specifically, it seeks to identify the arguments of restrictive movements, analyze the relevant legislation, and investigate the social implications of the omission of these topics, in order to guarantee the right to information and the promotion of inclusive and diverse education.

Keywords: Sex Education. Gender Diversity. Supreme Federal Court. Right to Information. Conservatism.

INTRODUÇÃO

A educação, no Brasil, tem sido alvo de intensas disputas ideológicas, especialmente as temáticas relacionadas à diversidade de gênero e a sexual. Desde a implantação do Plano Nacional de Educação (PNE), observou-se uma crescente atuação de grupos conservadores de direita, que buscaram restringir determinadas temáticas no ambiente escolar. Esse movimento, não se limitou apenas a esfera federal, estendendo-se também aos níveis estaduais e municipais, onde projetos de lei com o mesmo teor foram aprovados e, por consequência, tiveram sua constitucionalidade questionada.



Diante desse cenário controverso, o Supremo Tribunal Federal, em 2020, proferiu decisões paradigmáticas nos julgamentos das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457 e 461, onde por unanimidade, declarou-se a inconstitucionalidade de leis municipais que vedavam o ensino e divulgação de material sobre gênero e orientação sexual, reafirmando o compromisso estatal de combater a censura, a discriminação e promover a educação plural e democrática.

A presente pesquisa faz-se necessária na busca dos limites jurídicos e pedagógicos da abordagem da educação sexual e da diversidade de gênero nas escolas brasileiras, frente aos movimentos de censura e discriminação. Torna-se imperativo aprofundar a compreensão de como essas tensões impactam o direito fundamental à informação, e a promoção de uma educação inclusiva, uma vez que a supressão desses conteúdos compromete a formação cidadã e a segurança de grupos historicamente marginalizados.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a realização deste trabalho, o método adotado na pesquisa científica foi o método hipotético dedutivo, aliado a pesquisa exploratória bibliográfica, onde foram consultadas literaturas científicas que abordam a temática, como fonte primária de pesquisa. Legislação pertinente e decisões judiciais contemporâneas. A estratégia de busca foi orientada por palavras chave centrais ao tema, como discriminação, educação sexual, diversidade de gênero, dentro do período de 2010 à atualidade com uma leitura aprofundada, interpretação e síntese das informações coletadas, identificando consensos, controvérsias e argumentos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. A Educação Sexual como Direito e Diversidade de Gênero na escola

A educação sexual no contexto brasileiro contemporâneo transcende a mera transmissão de conteúdos biológicos, consolidando-se como um direito fundamental, e também, um eixo estrutural da formação do cidadão. A educação é definida na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, como um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o desenvolvimento pleno da pessoa, e preparo para o exercício da cidadania. Nesse sentido, a abordagem de gênero e de sexualidade nas escolas, não são escolhas discricionárias, mas sim, uma imposição do princípio da dignidade da pessoa humana, bem como, o direito à proteção

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUÍ


UNIJUÍ
UNIVERSIDADE REGIONAL

integral de crianças e adolescentes, pois é através da educação sexual que crianças e adolescentes saberão diferenciar situações e, consequentemente, reduzir violências.

Sob a perspectiva pedagógica, a educação sexual deve ser compreendida como um processo de transformação. Segundo Oliveira e Nóbrega (2025, p. 3), ela é “destinada à formação de atitudes conscientes e responsáveis diante da sexualidade e de suas múltiplas formas de vivência.” A escola possui a capacidade de articulação, primordial para a socialização e desenvolvimento do saber, para que as crianças e adolescentes tenham a orientação correta acerca da diversidade, gênero, e sexualidade como um todo. É o ambiente propício para desconstrução de estigmas, e promoção da igualdade e inclusão.

Conforme Barroso:

"A escola é o lugar onde a criança e o adolescente passam a maior parte do seu tempo fora de casa. É o espaço de socialização por excelência. Se a escola se omite no combate ao bullying e à discriminação por gênero ou orientação sexual, ela está falhando em sua missão constitucional de promover o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania." (BRASIL, 2020, p. 45).

Para que a escola exerça plenamente sua função social, é essencial que se configure como um espaço de escuta, acolhimento e pertencimento, independentemente da identidade de gênero ou orientação sexual dos estudantes (Oliveira; Nóbrega, 2025, p. 5). Essa temática se faz necessária pois favorece a construção da cultura brasileira pautada no respeito e compreensão das diferenças pois é através do conhecimento que se forma cidadãos conscientes e socialmente comprometidos com a redução da violência pautada em gênero.

2. Cruzadas Conservadoras e suas Problemáticas na Educação Brasileira

As Cruzadas Conservadoras, onde o “Escola sem Partido” é um dos expoentes, refere-se a um conjunto de movimentos e discursos com o objetivo de restringir a abordagem de temas relacionados à diversidade sexual e de gênero. Kobayashi (2021 p.18), explica que a aliança firmada entre grupos religiosos e setores políticos de direita, as cruzadas utilizam-se da retórica da defesa da família tradicional, valores morais para contestação da autonomia pedagógica das escolas e a laicidade do Estado. Essas propostas legislativas para a supressão de conteúdos importantes da grade curricular das escolas que são considerados como “ideológicos”.

A problemática central das cruzadas conservadoras reside em sua capacidade de minar os fundamentos de uma educação democrática e inclusiva, gerando consequências multifacetadas para o ambiente escolar e para a sociedade. Primeiramente, a utilização do termo "ideologia de gênero" como um "inimigo" a ser combatido é uma estratégia que desqualifica e deslegitima o debate acadêmico e científico sobre gênero e sexualidade, transformando-o em um campo de



disputa moral e política (Kobayashi, 2021, p. 79). Essa retórica alarmista, conforme Oliveira e Nóbrega (2025, p. 2), busca reduzir a complexidade da sexualidade humana a noções estritamente biológicas, ignorando suas dimensões sociais, afetivas, culturais e identitárias.

A atuação dessas cruzadas, compromete o direito fundamental à informação, e a formação integral de crianças e adolescentes. Esses movimentos privam os estudantes de conhecimentos essenciais para a cidadania, ao desenvolver atitudes conscientes e responsáveis, as quais previnem a violência e a discriminação. Essa interferência externa fragiliza a escola como instituição, cria ambientes hostis para a população LGBTQIA+, pois reduz a existência da diversidade, exclui e oprime todos aqueles que estejam “fora dos padrões tradicionais”.

O Escola sem Partido que defende a menor interferência estatal na educação, revela a problemática intrínseca de ameaça à autonomia pedagógica, e a liberdade dos educadores. Os projetos de leis criados por esses grupos visam monitorar e punir professores, para impedir que sejam abordados temas relevantes de forma crítica, enfraquecendo o poder do Estado, afastando-os de princípios democráticos. A transferência de responsabilidades para o setor privado contribui para a precarização do ensino público, transformando direitos sociais em serviços.

3. O Supremo Tribunal Federal e a Diversidade de Gênero

O Supremo Tribunal Federal desempenha um papel crucial na defesa dos direitos fundamentais da população, e na garantia de uma educação plural e democrática no Brasil. O debate sobre a diversidade de gênero no âmbito jurídico brasileiro teve seu marco histórico em 2020, quando o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457 e 461.

Gilmar Mendes, acerca da ADPF 457 refere a inconstitucionalidade da censura como:

"A proibição da divulgação de conteúdos relativos à 'ideologia de gênero' nas escolas municipais, além de violar a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, afronta a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, pilares de uma sociedade democrática e pluralista." (BRASIL, 2020, p. 12).

Na ocasião, a Corte declarou a inconstitucionalidade de legislações infraconstitucionais que tinham por regra, proibir o ensino sobre gênero no ambiente escolar, bem como, a divulgação de materiais relacionados à orientação sexual. O entendimento do STF estabeleceu que suprimir esses conteúdos configura uma violação direta ao direito à educação plural e democrática, além da censura, e do dever do estado no combate à discriminação.

Os fundamentos que embasaram as decisões do STF são robustos e multifacetados, ancorados em princípios constitucionais basilares. Britto Netto (2024) detalha que a Corte considerou a



supressão de conteúdos sobre gênero e orientação sexual como uma violação a diversos preceitos fundamentais, como principal exemplo, o direito à educação plural e democrática, em concordância ao Artigo 205 da Constituição Federal:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

A Vedação Constitucional à Censura é incompatível com a democracia e liberdade de expressão, a proibição de abordagem de temáticas específicas no ambiente escolar. A igualdade de gênero e o dever do Estado em combater a discriminação, onde quaisquer atitudes de proibição ou omissão, contribui para a perpetuação de preconceitos e violências de todas as naturezas. E por fim, a proteção integral das crianças e adolescentes.

O posicionamento do STF, por meio das decisões dos ministros, protege, não apenas a autonomia das escolas e a liberdade dos professores, como também, para garantir que a escola seja um ambiente de inclusão, respeito e formação crítica, capaz de preparar os estudantes para uma sociedade complexa e plural, combatendo a discriminação e promovendo a valorização de todas as identidades.

Como expõe Luís Roberto Barroso:

"A proibição de se falar em gênero nas escolas não protege as crianças; ao contrário, ela as vulnerabiliza, pois impede que a escola cumpra seu papel de combate ao bullying, à discriminação e à violência contra grupos minoritários." (Barroso, ADI 5668, 2020.)

Essas decisões acerca da inconstitucionalidade dessas legislações fazem frente aos movimentos de “Escola sem partido”, pois estes se utilizam de discurso de liberdade, porém promovem o afastamento de valores éticos e democráticos, fazendo o oposto, conforme discute a laicidade do Estado, a Ministra Rosa Weber:

"O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, previsto no art. 206, III, da Constituição Federal, impede que o Estado adote uma única visão de mundo ou de moralidade, especialmente quando essa visão implica a exclusão ou o silenciamento de grupos historicamente vulnerabilizados, como a população LGBTQI+." (BRASIL, 2020, p. 28).

IV SIEPEC
SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED
ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI
ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ




Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUÍ


UNIJUÍ
UNIVERSIDADE REGIONAL

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada nesse trabalho evidencia a complexidade e urgência de reiteradas discussões sobre educação sexual e diversidade de gênero no contexto escolar brasileiro. Faz-se necessária a promoção da igualdade de gênero, e a diversidade sexual de forma inclusiva e respeitosa. É imperativo que as escolas sejam consolidadas como um espaço de acolhimento e diálogo, para que a diversidade seja valorizada. Já a educação sexual deve ser compreendida na sua integralidade, afim de coibir violência, discriminação, prevenir abusos e promover o autoconhecimento e o respeito.

Ao promover o autoconhecimento, a aceitação das diferenças, a educação sexual e a abordagem dessa diversidade contribuem para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Nesse sentido, a escola é insubstituível e fundamental na socialização, na promoção de valores inclusivos e na desconstrução de preconceitos. É um processo educativo profundo e transformador, essencial para formação de atitudes conscientes diante das múltiplas formas de vivências.

A defesa da educação e da diversidade de gênero, a não omissão ou proibição desses temas, não apenas priva as pessoas de conhecimentos essenciais, como também perpetua a violência. O Estado, ao cumprir o seu papel de guardião dos direitos humanos, garante a efetivação de uma educação plural e inclusiva, assegurando o direito à informação e a proteção de grupos vulnerabilizados, consolidando, assim, o respeito à dignidade da pessoa humana como pilar central da convivência social.

REFERÊNCIAS

BRITTO NETTO, Vicente Cabral de. A inconstitucionalidade material de leis que vedam o ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas brasileiras à luz das ADPF 457 e 461. 2024. 59 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/59465>. Acesso em: 6 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.668/DF. Relator: Min. Edson Fachin. Julgado em 29/06/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 457/GO. Relator: Min. Gilmar Mendes. Julgado em 24/04/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 10 maio 2026.

IV SIEPEC

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS E
PESQUISA EM EDUCAÇÃO NAS CIÊNCIAS

XXIV ENACED

ENCONTRO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

VI ENTECI

ENCONTRO DE DEBATES SOBRE TRABALHO,
EDUCAÇÃO E CURRÍCULO INTEGRADO

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DA CRISE CLIMÁTICA

15 A 17 DE JUNHO DE 2026

SALÃO DE ATOS - CAMPUS IJUÍ



Educação nas Ciências
MESTRADO E DOUTORADO
UNIJUI



BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.038/SC. Relatora: Min. Rosa Weber. Julgado em 29/05/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br>. Acesso em: 10 maio 2026.

KOBAYASHI, Máira. Política educacional em gênero e diversidade sexual no Brasil: Escola Sem Partido e a cruzada moral e liberal na Educação. 2021. 219 f. Dissertação (Mestrado em Educação: História, Política, Sociedade) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/24341>. Acesso em: 6 maio 2026.

OLIVEIRA, Kelvi da Silva; NÓBREGA, Pedro Ricardo da Cunha. “Resistir para existir”: conservadorismo, gênero e sexualidade no contexto educacional. Educação & Formação, Fortaleza, v. 10, e14015, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.25053/redufor.v10.e14015>. Acesso em: 6 maio 2026.